

LEI Nº 2.048/2010

Cria a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o Departamento de Esportes e Lazer.

Parágrafo único - Compete a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I – planejar, coordenar e supervisionar as ações de forma que o esporte e o lazer sejam praticados e desenvolvidos, em todos os níveis, no sentido de buscar a integração social, a educação e a preparação dos cidadãos para a vida;

II – elaborar e propor ao Prefeito Municipal anteprojetos de programas anuais para o incentivo a prática do esporte e do lazer;

III – representar o Prefeito Municipal em eventos e solenidades, quando designado;

IV – envidar esforços no sentido de otimizar a aplicação dos recursos orçamentários, aplicando metodologias administrativas apropriadas;

V – promover convênios com entidades públicas e privadas, no sentido de viabilizar técnica e financeiramente projetos ligados à área de atuação da Secretaria;

VI – aplicar a política de pessoal, de conformidade com as diretrizes e métodos fixados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Ao Departamento de Esportes e Lazer compete:

I - implantar programas e projetos, inter e multidisciplinares de forma a estabelecer um calendário unificado e anual de atividades propostas pelo Departamento de Esportes, pela Liga Esportiva de Viçosa e por associações representativas da sociedade civil organizada;

II - realizar um trabalho em conjunto com a Divisão de Esportes e Lazer, bem como com o Departamento de Educação Física e demais Órgãos da Universidade Federal de Viçosa, no atendimento à demanda acerca de projetos físico-esportivos do Município;

III - propor, em parceria com a Liga Esportiva de Viçosa, com a Universidade Federal de Viçosa, com Clubes e órgãos, diretamente ligados à área do esporte da sociedade civil organizada, uma política pública para o esporte e o lazer no Município;

IV - promover ações de forma que o esporte seja praticado e desenvolvido, em todos os níveis, no sentido de buscar a integração social, a educação e a preparação das crianças, adolescentes, jovens;

V - realizar estudos que objetivem desenvolver as diferentes modalidades esportivas no Município;

VI - elaborar estudos e políticas de investimentos do Município na área esportiva;

VII - elaborar medidas para o incentivo ao desporto educacional, de participação e competição;

VIII - manter intercâmbio com entidades esportivas locais, intermunicipais, estaduais, federais e internacionais;

IX - propor a celebração de convênios com entidades esportivas locais, intermunicipais, estaduais, federais e internacionais, propondo a formalização para o desenvolvimento de esforço comum no incentivo da prática esportiva;

X - propor e emitir parecer sobre a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições a pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos da área esportiva do Município;

XI - fiscalizar se as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos da área esportiva do Município que foram beneficiadas com a concessão de subvenção ou auxílios financeiros estão cumprindo com o estabelecido em lei;

XII - propiciar, incentivar e viabilizar, por meio de estágio voluntário, a participação efetiva dos Acadêmicos dos Cursos de áreas afins da Universidade Federal de Viçosa e das demais Instituições de Ensino Superior de Viçosa no planejamento, administração, coordenação e desenvolvimento de ações, programas e projetos esportivos, relacionadas com a comunidade viçosense;

XIII - coordenar e supervisionar estagiários, de nível médio e superior, que estejam lotados no Departamento;

XIV - incentivar e colaborar com as ligas esportivas e clubes existentes no Município;

XV - buscar recursos financeiros junto às empresas do Município, da Região e do Estado, objetivando a autonomia financeira das competições e dos projetos sócio-esportivos;

XVI - organizar e apoiar competições diversas, envolvendo pessoas de ambos os sexos, raças, crenças, e de diversas idades em diferentes modalidades;

XVII - promover e apoiar competições amadoras e profissionais no Município;

XVIII - promover e apoiar atividades esportivas nas escolas da rede pública municipal, estadual e federal;

XIX - promover e apoiar atividades esportivas para a promoção da saúde do servidor público do Município;

XX - envidar esforços no sentido de inserir o Município em competições esportivas intermunicipais, estaduais, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar o Município com outras comunidades nacionais e estrangeiras;

XXI - promover atividades esportivas em eventos paralelos às festas cívicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de julho de 2010

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 15/07/2010)